

RESOLUÇÃO Nº 067/2020, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a Política Ambiental da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) e define as competências da Comissão do Meio Ambiente (CMA) e do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI – Processo nº 031/2020, parecer nº 020/2020, tomada em sua sessão plenária de 8 de outubro de 2020 e, considerando ainda, o PDI da Universidade, que define:

- a **Missão** institucional de *Promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, respeitando e integrando a diversidade cultural, fomentando o desenvolvimento social, econômico e ambiental responsável.*
- a **Visão** de *ser universidade pública reconhecida pela qualidade de sua contribuição e inovação na vida regional, nacional e global.*
- o **Comprometimento**, firmado nos valores institucionais, com:
 - a transparência nos processos e atos institucionais;
 - a participação democrática das comunidades interna e externa nas políticas e decisões institucionais;
 - a valorização dos discentes e dos servidores;
 - a formação integral do ser humano;
 - o desenvolvimento social e sustentável;
 - a democracia, com a ética e com a pluralidade;
 - a manutenção da sua identidade e tradição;
 - o respeito à natureza e a todas as formas de vida;
 - com a formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos desta Resolução, nova Política Ambiental da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), em substituição da atual.

MARCIA CRISTINA BARDA ESPINDOLA



Resolução nº 067/2020
Fls. 2/6

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.2º A FURB, reconhecendo a importância da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, assume como **princípios** desta Política:

I - **Bens e serviços** - na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, adotará critérios e práticas sustentáveis, cuja adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame;

II - **Cumprimento da Lei** – Cumprir a Legislação Ambiental em todos os seus campi;

III - **Envolvimento** - ser uma Universidade que considera a cultura ambiental no desenvolvimento e nos resultados de suas atividades acadêmicas e administrativas;

IV - **Logística Sustentável** - processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

V – **Publicidade** – tornar pública a Política Ambiental institucional, as ações preventivas e corretivas de gestão ambiental bem como os resultados decorrentes da sua implementação, transmitindo e estimulando a conscientização dos integrantes da comunidade interna e externa;

VI - **Sistema de Gestão Ambiental (SGA)** – manter permanentemente um sistema de gestão ambiental com o objetivo de monitorar as atividades acadêmicas e administrativas;

VII - **Sustentabilidade** - uso sustentável dos recursos, proteção da biodiversidade e dos ecossistemas por meio dos processos da Universidade.

CAPÍTULO 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A FURB, reconhecendo seu papel social e ambiental, procurará se adequar ao conceito de **Universidade Verde**, entendida como sendo a instituição de ensino superior que gerencia os aspectos e impactos ambientais e sociais em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, inovação e prestação de serviços, implementando objetivos e programas em prol do meio ambiente.

Art. 4º A **Gestão Ambiental** da FURB é composta pela Comissão do Meio Ambiente (CMA) e pelo Sistema de Gestão Ambiental (SGA).

Art. 5º A **Comissão do Meio Ambiente (CMA)** é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, com as funções precípuas de elaborar e atualizar a Política Ambiental da FURB, com base nas diretrizes estabelecidas no sistema jurídico ambiental brasileiro, bem como identificar e propor boas práticas ambientais, assessorando os diversos níveis de gestão da Universidade.

MARCIA CRISTINA SILVA ESPINDOLA

Resolução nº 067/2020
Fls. 3/6

Parágrafo Único: A Comissão do Meio Ambiente (CMA) será constituída por 6 a 10 servidores docentes e técnicos com formação e/ou competência de gestão relacionadas à área ambiental, designados pela Reitoria, preferencialmente com, ao menos, um representante de cada campus.

Art. 6º O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é a estrutura organizacional e de responsabilidade destinada a implementar e gerenciar a Política Ambiental, aplicar o Licenciamento Ambiental, os objetivos e Programas de Gestão Ambiental da FURB.

Art. 7º Serão utilizados, para fins desta política, as mesmas definições para resíduos sólidos e rejeitos utilizadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e pelas demais normas que estruturam o arcabouço jurídico sobre a gestão de resíduos;

Art. 8º Para fins desta política, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

CAPÍTULO 3 DOS OBJETIVOS

Art. 9º A Política Ambiental da FURB visa promover ações institucionais que possibilitem o desenvolvimento sustentável da FURB e da sociedade, tendo por objetivos:

- I - Fomentar a cultura ambiental na comunidade universitária;
- II - Compatibilizar as atividades da Universidade com a preservação ambiental;
- III - Adotar padrões sustentáveis de consumo de bens e serviços;
- IV - Realizar a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos;
- V - Garantir a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes das diversas atividades da Universidade;
- VI - Promover a adoção de medidas sustentáveis na elaboração de projetos e execução de obras;

MARCIA CRISTINA SARDÁ SPINDOLA

Resolução nº 067/2020
Fls. 4/6

VII - Incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e extensão em temáticas ligadas à sustentabilidade ambiental, enfatizando-se a FURB como campo de aplicação;

VIII – Promover a recuperação ambiental das suas áreas degradadas e proteger suas Áreas de Preservação Permanente;

IX – Incentivar a mobilidade sustentável.

CAPÍTULO 4 DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete à Comissão de Meio Ambiente (CMA):

I – Elaborar a Política Ambiental da FURB e revisá-la sempre que necessário;

II - Assessorar a Gestão Superior da FURB na condução da Política Ambiental;

III – Implementar, quando possível e considerando sua capacidade, o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS), com atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano da FURB;

IV - Propor procedimentos, normas, ações e programas visando à sustentabilidade da FURB, observadas as legislações vigentes.

Parágrafo Único: A atuação da CMA é transversal e integrativa de funções de diferentes órgãos da Universidade, sobretudo aqueles que desenvolvem atividades que geram impactos ambientais negativos ou que têm papel relevante na execução de programas de gestão ambiental.

Art. 11. Compete ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA):

I – Implementar a Política Ambiental e fiscalizar sua execução, os objetivos, e os programas de gestão ambiental;

II – Criar, atualizar e implementar os procedimentos gerais e operacionais do SGA da FURB;

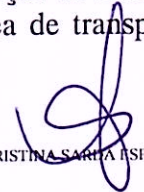
III – Acompanhar, executar, renovar os procedimentos de licenciamento ou licença ambiental da Universidade;

IV - Responder consultas sobre matérias de sua competência, advindas das unidades administrativas e universitárias;

V - Promover ações de divulgação, conscientização e capacitação;

VI – Propor e apoiar a implementação de metodologias de redução de geração de resíduos, bem como acompanhar a gestão de contratos com empresas que atuam na área de transporte, tratamento, recuperação e disposição final de resíduos sólidos e perigosos;

MARCIA CRISTINA SARRA ASPINDOLA



Resolução nº 067/2020

Fls. 5/6

VII – Indicar à Comissão de Meio Ambiente (CMA) irregularidades para medidas administrativas cabíveis;

VIII – Indicar à Comissão de Meio Ambiente (CMA) boas práticas de gestão ambiental a serem replicadas na Universidade;

Parágrafo Único: o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) não é responsável pela execução dos procedimentos operacionais, nem pela identificação, separação, acondicionamento, depósito e tratamento dos resíduos perigosos e não perigosos, gerados nas atividades institucionais.

Art. 12. Compete às Unidades Universitárias, respectivos departamentos e laboratórios:

I - Prever em seu orçamento, valores para destinação de resíduos perigosos oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços;

II – Identificar e armazenar adequadamente os resíduos, conforme orientação, normativas e procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Ambiental (SGA);

III – Tramitar administrativamente, conforme procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o pedido de coleta e transporte dos resíduos perigosos;

IV – Implementar práticas de controle de geração de resíduos, conforme orientação e capacitação fornecida pelo SGA;

V – Implementar práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

VI – Atualizar inventário de bens e materiais, identificando similares de menor impacto ambiental para substituição, sempre que possível;

VII – Na criação ou supressão de laboratórios, as Unidades Universitárias devem informar ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA), de modo que possa identificar as atividades, aspectos e impactos ambientais deste, passando a compor registros para fins controle e adequação da licença ou do licenciamento ambiental.

Art. 13. Compete aos setores administrativos:

I - Prever em seu orçamento valores para destinação de resíduos perigosos oriundos de suas atividades de gestão e/ou prestação de serviços;

II – Identificar e armazenar adequadamente os resíduos, conforme orientação, normativas e procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Ambiental (SGA);

III – Tramitar administrativamente, conforme procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o pedido de coleta e transporte dos resíduos perigosos;

IV – Implementar práticas de controle de geração de resíduos, conforme orientação e capacitação fornecida pelo SGA;

MARCIA CRISTINA SARRIA ESPINDOLA

Resolução nº 067/2020

Fls. 6/6

V – Implementar práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;

VI – Atualizar inventário de bens e materiais, identificando similares de menor impacto ambiental para substituição, sempre que possível;

VII – Na criação ou supressão de setores administrativos, a unidade responsável deve informar ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA), de modo que possa identificar as atividades, aspectos e impactos ambientais deste, passando a compor registros para fins controle e adequação da licença ou do licenciamento ambiental.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica expressamente proibido trazer para descarte, por meio institucional, resíduos não gerados nas atividades da Universidade.

Art. 15. Fica expressamente proibido doar ou vender resíduos sólidos recicláveis ou outros inservíveis, a não ser pelos meios legais institucionalizados.

Art. 16. Compete à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e ao Sistema de Gestão Ambiental (SGA) acionar os órgãos institucionais para aplicação de processo disciplinar no caso de não cumprimento dos Artigos 12, 13 e 14.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. A Comissão de Meio Ambiente (CMA) e o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) estão vinculados à Reitoria.

Art. 19. Revogam-se as Resoluções nº 195/1999 e 14/2000.

Blumenau, 9 de outubro de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

